

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL
DECRETO Nº 15, DE 24 DE ABRIL DE 2026.

REGULAMENTA O PROJETO JUNINO DE PROMOÇÃO À CULTURA DAS QUADRILHAS, INSTITUÍDO PELO ART. 1º, INCISO XXVII, E ART. 25 DA LEI MUNICIPAL Nº 2.071, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE, ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 68 da Lei Orgânica Municipal, e com fundamento no art. 30 da Lei Municipal nº 2.071, de 17 de dezembro de 2024,

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 2.071/2024 instituiu o Projeto Junino de Promoção à Cultura das Quadrilhas como programa cultural voltado ao fomento da arte e da cultura aos alunos regularmente matriculados na rede pública municipal de ensino;

CONSIDERANDO que o art. 25, §2º, da Lei Municipal nº 2.071/2024 atribuiu ao Poder Executivo a competência para definir, por norma complementar, os itens fornecidos, os quantitativos e as formas de custeio do Projeto;

CONSIDERANDO que os arts. 78 e 80 da Lei Orgânica do Município determinam que o Município apoiará e incentivará a valorização e difusão das manifestações culturais ligadas à sua história e comunidade;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 14.900, de 21 de junho de 2024, reconheceu as quadrilhas juninas como manifestação da cultura nacional;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer procedimentos transparentes, impessoais e eficientes para a execução do Projeto, com controle sobre a aplicação dos recursos públicos e prestação de contas regular,

DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta o **Projeto Junino de Promoção à Cultura das Quadrilhas** — doravante denominado **Projeto das Quadrilhas Escolares**, disciplinando sua forma de custeio, os critérios de participação, os requisitos de habilitação das entidades beneficiárias, as despesas financiáveis, o processo de seleção, a transferência dos recursos e a prestação de contas.

Art. 2º O Projeto tem por finalidade fomentar a realização de quadrilhas juninas no âmbito das escolas da rede pública municipal de ensino de Campo Alegre/AL, valorizando a cultura popular local como manifestação identitária do Município e promovendo integração, aprendizagem e acesso à arte e à cultura pelos alunos regularmente matriculados.

Art. 3º A gestão do Projeto compete à **Secretaria Municipal de Cultura e Turismo**, com a participação da **Secretaria Municipal de Educação** na indicação das escolas participantes e na validação dos dados de matrícula que fundamentam a classificação das entidades.

CAPÍTULO II
DOS BENEFICIÁRIOS E DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Art. 4º Poderão participar do Projeto as escolas vinculadas à rede pública municipal de Campo Alegre/AL.

Parágrafo único. A participação é condicionada ao cumprimento cumulativo dos seguintes requisitos de habilitação, a serem comprovados no ato da inscrição:

I — comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica — CNPJ, ativo;

II — portaria ou ato congênere expedido pela Secretaria Municipal de Educação que indique o diretor ou responsável legal da escola no exercício corrente;

III — declaração da Secretaria Municipal de Educação atestando a regularidade fiscal e trabalhista da Escola perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

IV — comprovante de conta bancária de titularidade da escola, distinta das contas vinculadas ao PDDE, aberta em instituição financeira e apta ao recebimento de transferências do Poder Público Municipal;

V — declaração, assinada pelo diretor da escola, de que a entidade não se encontra em situação de inadimplência perante o Município de Campo Alegre.

CAPÍTULO III DA FORMA DE CUSTEIO E DOS VALORES

Art. 5º O custeio do Projeto se dará mediante auxílio financeiro transferido diretamente da conta do Tesouro Municipal para a conta bancária escolar habilitada, após a formalização do Termo de Compromisso de que trata o art. 14 deste Decreto.

Art. 6º O valor do auxílio financeiro será fixado por grupo, apurado com base no segmento de ensino ofertado, no número de alunos regularmente matriculados no Ensino Fundamental regular no corrente ano letivo e na experiência anterior da escola na formação de quadrilha junina, conforme declaração da Secretaria Municipal de Educação, observada a seguinte classificação:

Grupo	Segmento de ensino	Matrículas no Ensino Fundamental	Experiência anterior com quadrilhas juninas	Máx. de quadrilhas
A	Anos Iniciais e/ou Anos Finais	Até 500 matrículas	Não exigida	2
B	Anos Iniciais e Anos Finais, simultaneamente	Independente do número de matrículas	Formação e apresentação de comprovadas em ano anterior, na rede de ensino ou na comunidade	2
C	Anos Finais	Acima de 500 matrículas	Formação e apresentação de comprovadas em ano anterior, na rede de ensino ou na comunidade	2

§1º A experiência anterior exigida para os Grupos B e C será comprovada por declaração da Secretaria Municipal de Educação atestando que a escola formou e apresentou quadrilha junina em ano letivo anterior, na rede de ensino municipal ou na comunidade, independentemente do instrumento formal pelo qual essa atividade foi realizada.

§2º A classificação por grupo será realizada pela Secretaria Municipal de Educação e comunicada à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo até a data de publicação do edital, vedada qualquer alteração posterior à inscrição.

§3º O edital fixará, para cada exercício, o valor do auxílio financeiro por quadrilha correspondente a cada grupo, devendo os valores guardar proporcionalidade crescente do Grupo A ao Grupo C.

CAPÍTULO IV DAS DESPESAS FINANCIÁVEIS

Art. 7º Os recursos recebidos pelas escolas deverão ser aplicados nas seguintes despesas, incluindo, entre outras:

I — aquisição de figurinos, indumentárias, calçados e acessórios para os participantes;

- II — aquisição de materiais de decoração e cenografia para as apresentações;
- III — contratação de instrutor ou professor de dança para ensaios e preparação coreográfica;
- IV — locação ou contratação de serviços de sonorização para as apresentações;
- V — demais despesas de custeio que, a critério fundamentado da Comissão de Seleção e Monitoramento, guardem relação direta com a execução das quadrilhas inscritas.

Parágrafo único. É vedada a aplicação dos recursos em despesas de pessoal permanente da escola, pagamento de dívidas preexistentes, despesas bancárias ou em qualquer finalidade sem vínculo direto com a realização das quadrilhas juninas objeto do Termo de Compromisso.

CAPÍTULO V DO PROCESSO DE SELEÇÃO

Art. 8º A seleção das entidades participantes e a operacionalização do Projeto dar-se-ão mediante edital publicado pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Art. 9º O edital disporá, no mínimo, sobre:

- I — período de inscrição, com prazo mínimo de 10 (dez) dias corridos a partir da publicação;
- II — documentos exigidos para habilitação, nos termos do art. 4º deste Decreto;
- III — modelo de Plano de Aplicação dos Recursos, discriminando as despesas previstas por categoria;
- IV — critérios de classificação por grupo, com base nos dados fornecidos pela Secretaria de Educação;
- V — cronograma de transferência dos recursos;
- VI — data limite para a realização das quadrilhas;
- VII — prazo e forma de prestação de contas;
- VIII — composição da Comissão de Seleção e Monitoramento.

Art. 10. A Comissão de Seleção e Monitoramento será designada por portaria da Secretária Municipal de Cultura e Turismo, composta por no mínimo 3 (três) membros, sendo obrigatória a participação de ao menos 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO VI DA TRANSFERÊNCIA DOS RECURSOS

Art. 11. A transferência dos recursos somente poderá ocorrer após o cumprimento cumulativo das seguintes condições:

- I — publicação do resultado do processo seletivo no Diário Oficial do Município;
- II — assinatura do Termo de Compromisso pela entidade beneficiária e pelo representante da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;

Art. 12. A transferência será realizada em parcela única, diretamente para a conta bancária indicada pela entidade no ato da habilitação.

Art. 13. Os recursos transferidos deverão ser aplicados exclusivamente na conta bancária indicada no ato da habilitação, sendo vedado o saque em espécie, salvo para pagamento de pessoa física devidamente identificada na nota de despesa ou recibo.

Art. 14. O **Termo de Compromisso** conterà, obrigatoriamente:

- I — identificação das partes;
- II — objeto e finalidade do auxílio financeiro;
- III — valor transferido e discriminação por quadrilha;
- IV — obrigações da entidade beneficiária, incluindo a aplicação exclusiva nas despesas do art. 7º e a prestação de contas no prazo estabelecido;
- V — prazo de vigência, correspondente ao exercício corrente;
- VI — hipóteses de rescisão e devolução dos recursos;
- VII — forma e prazo de prestação de contas.

CAPÍTULO VII DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 15. A entidade beneficiária deverá apresentar prestação de contas à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo no prazo de **30 (trinta) dias** contados da data de realização da última quadrilha inscrita.

Art. 16. A prestação de contas será composta, obrigatoriamente, dos seguintes documentos:

I — relatório de execução, descrevendo as quadrilhas realizadas, o número de participantes e a forma de aplicação dos recursos;

II — notas fiscais e recibos de todas as despesas realizadas, emitidos em nome da escola com o respectivo CNPJ;

III — registro fotográfico das apresentações realizadas e dos materiais adquiridos;

IV — extrato bancário da conta utilizada, cobrindo o período entre o recebimento e a aplicação integral dos recursos;

V — declaração do representante legal de que os recursos foram aplicados exclusivamente na finalidade prevista no Termo de Compromisso.

Art. 17. A não apresentação da prestação de contas no prazo estabelecido, ou sua apresentação em desconformidade com os requisitos deste Decreto, implicará:

I — devolução integral dos recursos recebidos ao erário municipal, com correção monetária pelo índice oficial de inflação a partir da data do recebimento;

II — devolução do saldo não aplicado ou aplicado em finalidade diversa da prevista no art. 7º, com correção monetária;

III — impedimento da escola de participar do Projeto nos 3 (três) exercícios subsequentes ao exercício em que se verificou a irregularidade.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias consignadas à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

Art. 19. O Projeto terá periodicidade anual, devendo as dotações orçamentárias correspondentes ser incluídas nas propostas de Lei Orçamentária Anual de cada exercício.

Art. 20. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretária Municipal de Cultura e Turismo, mediante decisão fundamentada, com ciência da Procuradoria-Geral do Município.

Art. 21. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Alegre/AL, 24 de abril de 2026.

PAULINE DE FÁTIMA PEREIRA ALBUQUERQUE

Prefeita

Publicado por:

Alessandro Dos Santos

Código Identificador:65222306

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas no dia 27/04/2026. Edição 2793

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/ama/>